



Outros



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2231, de 06 de Setembro de 2017.**

**DETERMINA PONTO FACULTATIVO  
EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS NO DIA 08 DE SETEMBRO  
DE 2017 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o feriado nacional do dia 07 de setembro de 2017 (quinta-feira), por meio do qual tradicionalmente se celebra o Independência do Brasil;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2017 (sexta-feira).

**Art. 2º** - Ficam excluídos da declaração que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos secretários responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

João Dourado – Bahia, em 06 de Setembro de 2017.

**CELSO LOULA DOURADO**  
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER  
Avenida Enéas da Silva Dourado, nº 132 João Dourado BA  
CEP – 44920.000. Fone – (74) 3668.1024 /1354  
CNPJ – 13.891.510/0001-48



**PORTARIA Nº 16/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

Institui o Comitê Municipal do PDDE Interativo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC, de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71, de 29 de novembro de 2013, RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Comitê Gestor do PDDE Interativo com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor do PDDE Interativo será composto por um representante de cada programa vinculado ao PDDE Interativo:

**I** – Programa Atleta na Escola  
Nome: Vilany Rosa Miranda Silva Pires  
CPF: 950162445-53

**II** – Programa Água e Esgotamento Sanitário  
Nome: Quelven Moreira Oliveira  
CPF: 060.399.095-95

**III** – Programa Escolas Sustentáveis  
Nome: Adalberto dos Santos Ribeiro  
CPF: 903.906.205-10

**IV** – Programa Escolas do Campo  
Nome: Glacira Rosa de Souza Marques  
CPF: 471864455-00

**V** – Programa PDE Escola  
Nome: Isabel Cristina de Oliveira  
CPF: 031.760.285-39

**VI** – Formação Continuada de Professores  
Nome: Elizabete Loula Dourado  
CPF: 000.065.065-00

**VII** – Programa Mais Educação  
Nome: Arline Pinho de Souza  
CPF: 010.458.425-40



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER  
Avenida Enéas da Silva Dourado, nº 132 João Dourado BA  
CEP – 44920.000. Fone – (74) 3668.1024 /1354  
CNPJ – 13.891.510/0001-48



**Parágrafo 1º:** A composição do Comitê Gestor do PDDE Interativo será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

**Parágrafo 2º:** O Comitê Gestor do PDDE Interativo terá Coordenação rotativa, com mandato de 04 (quatro) anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

**Parágrafo 3º:** Caberá à coordenação do Comitê Gestor do PDDE Interativo, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

**Art. 3º -** Compete ao Comitê Gestor do PDDE Interativo gerenciar os perfis de acesso ao sistema e prestar assistência técnica direta às escolas.

**Parágrafo 1º:** São atribuições do Comitê Gestor do PDDE Interativo:

- a) Conhecer bem a metodologia e as orientações do PDDE Interativo;
- b) Sensibilizar e motivar as lideranças da escola para a implementação do PDDE Interativo;
- c) Auxiliar as escolas a elaborarem seus planos de acordo com os princípios que norteiam a convergência com os demais programas;
- d) Reunir-se periodicamente com os grupos de trabalho das escolas para monitorar as ações do programa;
- e) Orientar as escolas priorizadas sobre a execução financeira e encaminhamento da prestação de contas das ações financiadas com recursos do MEC ao setor responsável;
- f) Verificar se os itens adquiridos ou contratados com recursos do programa estão sendo executados de acordo com o que consta no plano validado pelo MEC;
- g) Avaliar a compatibilidade do Plano Geral com as ações previstas no PAR;
- h) Emitir um parecer técnico sobre o plano de cada escola, desenvolvendo-o para correções, se necessário, ou aprovando-o e enviando para o MEC para validação e liberação do recurso.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

João Dourado – BA, 19 de maio de 2017.

Verônica Gomes Araújo Oliveira  
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.**

Avenida Enéas da Silva Dourado, nº 132 João Dourado Ba.  
CEP – 44920.000. Fone – (74) 3668.1024 /1354  
CNPJ – 13.891.510/0001-48  
e-mail educacaojd@yahoo.com.br / meilube@bol.com.br



**PORTARIA Nº18/2017, 19 DE MAIO DE 2017.**

*Designa Comissão da Equipe Local do PAR – Plano de Ação Articulada  
Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação*

O Prefeito de João Dourado - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de composição da Equipe Local do Plano de metas Todos Pela Educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a EQUIPE Local do PAR – Plano de Ação Articulada do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação.

**I – Representante da Secretaria de Educação - Dirigente**

Verônica Gomes Araújo Oliveira

**II – Representante de Professores Zona Urbana**

Glacira Rosa Souza Marques

**III - Representante de Professores Zona Urbana**

Clevia Santiago Silva

**IV – Representante dos Conselhos Escolares**

Fabio Barbosa Costa

**V – Outros**

Adalberto dos Santos Ribeiro

Romerito Rodrigues Duarte

**VI – Representante Técnico – Administrativo das Escolas**

Eliete Alves Rodrigues

**VII – Representantes dos Diretores das Escolas**

Isabel Cristina Nunes Loula dos Santos

Representante do CME – Conselho Municipal de Educação

Evânia Araújo de Siqueira

**VIII – Representante de Coordenadores Escolares**

Silvana dos Santos Veloso

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Dourado - BA, 19 de Maio de 2017.

**Verônica Gomes Araújo Oliveira**  
Secretária de Educação







**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2230 / 2017 – 04 DE SETEMBRO DE 2017**

**"Regulamenta a Lei Municipal nº. 513/2017, que dispõe sobre o uso de maquinário do município para fins de prestação de serviço a particular, mediante pagamento de preço público".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92, III, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e considerando o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 513, de 31 de maio de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Regulamento da Lei Municipal nº. 513, de 31 de maio de 2017, publicada na edição de nº. 00262 do Diário Oficial do Município (DOM) do dia 05 de julho de 2017, dispondo sobre o uso de maquinário do município para fins de prestação de serviço a particular, mediante pagamento de preço público.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 04 de Setembro de 2017.

  
CELSO LOULA DOURADO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**REGULAMENTO DA LEI MUNICIPAL 513/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017**

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de João Dourado está autorizada a efetuar serviços com máquinas e equipamentos do Município, em favor de particular, mediante o pagamento de preço público, fixado nos termos do Anexo I a este Decreto, bem como segundo as normas contidas na Lei Orgânica Municipal, nas Leis Municipais nº. 513/2017 e 397/2009, e conforme as normas procedimentais adiante expostas.

**Parágrafo único.** As máquinas e equipamentos recebidos pelo município mediante Termo de Doação com Encargos ou outro instrumento jurídico equivalente, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal ou quaisquer outros programas de mesma natureza, somente poderão ser utilizados para execução de serviços vinculados aos respectivos encargos e finalidades de interesse público e social definidos no Termo de Doação, salvo na hipótese de liberação dos encargos por parte do Doador, ocasião em que o Município poderá prestar o serviço na forma prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Os preços públicos terão por base os custos operacionais da máquina ou equipamento por hora de efetivo serviço, atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Sendo o serviço requisitado realizado na fração de hora abaixo da metade ( $\frac{1}{2}$ ) deverá o beneficiário recolher, a título de preço público, apenas a metade do valor constante na tabela do Anexo I. Por outro lado, sendo a fração de hora acima da metade ( $\frac{1}{2}$ ) será considerada uma hora inteira para efeito de fixação do preço público a ser pago pelo interessado.

**Art. 3º** - Os serviços com máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal somente podem ser executados em propriedade privada localizada no âmbito territorial do município de João Dourado-BA, e apenas serão executados quando os equipamentos ou materiais estiverem efetivamente disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

**Art. 4º** - A efetiva realização do serviço depende de autorização prévia das autoridades competentes, após regular procedimento administrativo que seguirá o seguinte fluxo:

I - Preenchimento do formulário padrão de requerimento pelo interessado (Anexo II), solicitando a respectiva prestação do serviço com a sua descrição, indicando, dentre outras informações, a máquina ou equipamento a ser utilizado, bem como o local e a data da prestação do serviço;

II - Comprovação, através de certidão fornecida pelo Departamento de Tributação, de inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal;

III - Protocolo do requerimento devidamente preenchido no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de João Dourado, devendo estar





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

acompanhado da certidão prevista no inciso II e dos demais documentos indicados no Anexo II;

IV - Autorização prévia, mediante despacho, do(a) titular da Secretaria Municipal de Transportes, que fixará o tempo estimado para realização do serviço e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - Autorização final do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, que devolverá o processo para a Secretaria Municipal de Transportes;

VI - Comprovação nos autos do pagamento do preço público por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro meio de quitação idôneo, salvo nos casos de isenção.

**§1º** O atendimento do serviço estará sujeito ao recolhimento prévio da respectiva tarifa e será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura ou por outro meio idôneo de quitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para a execução do serviço, sob pena de não realização do mesmo.

**§2º** As razões invocadas pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Transportes ou pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal para a não realização do serviço devem ser comunicadas, mediante notificação, ao solicitante, que, a depender do caso, poderá alterar o seu requerimento.

**§3º** Caso o serviço tenha de ser realizado em tempo superior ao estimado pelo(a) Secretário(a) de Transportes, o interessado deverá efetuar o pagamento da tarifa complementar, sob pena de imediata interrupção dos trabalhos.

**§4º** Na hipótese de impossibilidade de interrupção do serviço sem prejuízo dos trabalhos, o valor da tarifa complementar relativa ao prazo adicional deverá ser pago pelo interessado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da conclusão dos serviços, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa do município, ficando sujeita a posterior cobrança judicial, além de constituir impedimento para a emissão de Certidão Negativa de débitos.

**Art. 5º** - Serão beneficiários pelo uso do maquinário público qualquer pessoa física ou jurídica interessada na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, assim atestado mediante parecer prévio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a ser devidamente anexado ao formulário de requerimento do interessado.

**Art. 6º** - O beneficiário poderá obter isenção da tarifa/preço público, desde que demonstrada a incapacidade financeira quando da solicitação dos serviços.

**§1º** Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação do serviço, o beneficiário pessoa física deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município, devendo anexar ao processo documento comprobatório desta condição.

  
João Dourado







**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**§2º** O beneficiário pessoa jurídica poderá obter isenção mediante comprovação nos autos da efetiva insuficiência de recursos, mediante certificado ou outro documento idôneo emitido por órgão público ou privado.

**§3º** A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os demais contribuintes.

**Art. 7º** - O servidor público que autorizar ou prestar o serviço sem atenção ao disposto na Lei Municipal nº. 513/2017 e neste Decreto será responsabilizado pelo pagamento do valor respectivo, sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa disciplinar, cível e criminal, além de obrigar-se a ressarcir os prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

**Art. 8º** - Atendidos os requisitos legais e regulamentares para a realização do serviço, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e servidores, levando em consideração a discricionariedade administrativa e o interesse público.

**Parágrafo único.** Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 04 de Setembro de 2017.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**







**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**ANEXO I**

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS**

<b>MÁQUINA/EQUIPAMENTO</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>	<b>MEDIDA</b>
Trator Agrícola	R\$ 50,00	Hora
Motoniveladora (Patrol)	R\$ 75,00	Hora
Retro Escavadeira	R\$ 50,00	Hora
Pá Carregadeira	R\$ 50,00	Hora
Caçamba Basculante 12 m	R\$ 60,00	Hora
Caçamba Basculante 6 m	R\$ 50,00	Hora
Caminhão Pipa	R\$ 60,00	Hora



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48

**ANEXO II**  
**MODELO DE FORMULÁRIO**

REQUERENTE:	
PESSOA FÍSICA ( )	PESSOA JURÍDICA ( )
CPF:	CNPJ:
ISENÇÃO ( ) Deve estar cadastrado(a) na Secretaria de Assistência Social	ISENÇÃO ( ) Deve juntar documento comprobatório da insuficiência de recursos
PEQUENO PRODUTOR RURAL ( ) Deve conter parecer prévio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
ENDEREÇO:	
DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):	
MÁQUINA(S) OU EQUIPAMENTO(S) REQUERIDO(S):	
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):	
DATA(S)/HORÁRIO(S) PARA A PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):	
DATA: ____/____/____ - ASSINATURA: _____	
<b>PARA USO DA PREFEITURA</b>	
MÁQUINA/EQUIPAMENTO VINCULADO A PROGRAMA (PAC)? SIM ( ) NÃO ( )	
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA: SIM ( ) NÃO ( )	JUSTIFICATIVA:
QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA: _____	
DATA: ____/____/____	JUSTIFICATIVA:
Assinatura:	
AUTORIZAÇÃO FINAL:	JUSTIFICATIVA:
SIM ( ) NÃO ( )	
DATA: ____/____/____	JUSTIFICATIVA:
Assinatura:	
PAGAMENTO DO DAM: SIM ( ) NÃO ( )	
ORDEM DE SERVIÇO: Autorizo a realização do serviço no dia: ____/____/____	
Assinatura: _____	
DAM COMPLEMENTAR? SIM ( ) NÃO ( )	
QUANTIDADE HORAS ACIMA DO PREVISTO: _____	





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - JOÃO DOURADO – BAHIA

CNPJ: 12.072.479/0001-50

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Mun. de João Dourado – BA torna público, o resultado da licitação na modalidade P. P Nº 36/17- **Tipo:** Menor Lance Valor Global: **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação para atender pacientes cadastrados no Programa TFD e, crianças e idosos que necessitam de exames de alta complexidade com acompanhantes na cidade de Salvador - BA, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Dourado Bahia; **Emp. Vencedora:** POUSADA DA PIEDADE LTDA – ME, com o valor global de R\$ 106.400,00 - João Dourado/BA 29/08/2017 – Elton G. Carneiro – Pregoeiro.





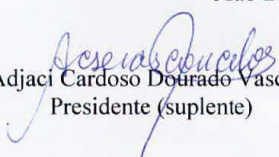
**ESTADO DA BAHIA** Licitação  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1358 [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

**ATA Nº 001 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, reúne-se na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de João Dourado a Comissão de Licitação, formada pela Senhora Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos – Presidente Suplente, em virtude da ausência justificada do Presidente da Comissão Valtemir Moreira Ribeiro, e demais membros, o Senhor Jair Manoel Porfírio de Oliveira e o Senhor Elton Gomes Carneiro, para dar seqüência à Seção anteriormente suspensa no dia 31 de agosto de 2017, conforme consta na Ata 001, relativo à Tomada de Preços nº 002/2017, cujo objeto é a contratação de empresa, para prestar serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos de origem domiciliar, comercial e industrial, pintura de meio-fio Mecanizada e Manual, Varrição Mecanizada de Ruas, bem como a operação do depósito de resíduos sólidos no Município de João Dourado Bahia, conforme especificações contidas no Termo de Referência - (Anexo I), parte integrante e indissociável do Edital; Trata-se de decisão a respeito de RECURSOS TEMPESTIVOS, interpostos pelas Empresas: CLIM - COMPANHIA DE LIMPEZA E CONTRUTORA LTDA - CNPJ 10.546.689/0001-08, ALGOESTE AMBIENTAL LTDA –ME - CNPJ: 10.950.058/0001-50, CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA – CNPJ: 18.173.919/0001-42, CL TRANSPORTES CARGAS E PASSAGEIROS LTDA – ME - CNPJ 00.577.306/0001-05, POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME – CNPJ: 11.211.475/0001-43 e UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ 15.006.710/0001-04; Baseando-se em Parecer emitido pelo Departamento Jurídico deste Município, que será acostado à presente Ata, a Comissão **DECIDE** pela **INABILITAÇÃO** das empresas: **CL TRANSPORTES CARGAS E PASSAGEIROS LTDA – ME - CNPJ 00.577.306/0001-05, UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ 15.006.710/0001-04**, por violação dos itens **6.1.3 e 6.1.4.5** do edital, quanto a empresa **POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME – CNPJ: 11.211.475/0001-43**, fica-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, renováveis por igual período (Lei 123/2006), para que apresente uma nova Certidão de Regularidade Perante ao FGTS, atestando a regularidade perante a Caixa Econômica Federal; Em relação as empresas **CLIM - COMPANHIA DE LIMPEZA E CONTRUTORA LTDA - CNPJ 10.546.689/0001-08, ALGOESTE AMBIENTAL LTDA –ME - CNPJ: 10.950.058/0001-50, CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA – CNPJ: 18.173.919/0001-42**, encontram-se devidamente **HABILITADAS** para prosseguirem na próxima fase do presente Certame, ou seja, abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais, no dia e data a serem decididos; Abre-se prazo para eventual interposição de recursos; Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que será assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes Legais das empresas licitantes presentes.

João Dourado Bahia, 05 de setembro de 2017.

  
Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos  
Presidente (suplente)

  
Jair Manoel Porfírio de Oliveira  
1º Membro

  
Elton Gomes Carneiro  
2º Membro

